

LEI Nº 162/90

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA E REAJUSTE SALARIAL

Antão Antonio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu / sanciono a presente Lei:

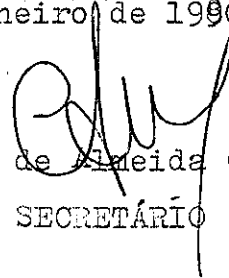
- Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis, autorizado a conceder abono de emergência e aumento salarial aos/ servidores municipais.
- Art.2º - Estabelece o percentual de 100% (cem por cento), como aumento de salários e vencimentos para todos os servidores municipais a partir de 02 de janeiro do corrente exercício.
- Art.3º - Estabelece abono de emergência no valor de NCz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos) a todos os servidores municipais, a ser pago antecipadamente, cujo valor não será incorporado ao percentual de majoração de aumento, no artigo 2º da / presente Lei:
- Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente.
- Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 02 de janeiro de 1990.

*Antão Antonio David*  
Antão Antonio David

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02 de janeiro de 1990.



Célio de Almeida Coelho

SECRETÁRIO